



*Reitor Marcelo* *Alcir Stebni*  
**Prefeitura Municipal de Ibiacá**

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 26/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.**

**Estabelece os valores para lançamento e arrecadação do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, concede descontos e parcelamentos e dá outras providências.**

**ULISSES CECCHIN**, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Estabelece a Planta de valores para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2023, de acordo com a Ata 002/2023, da Comissão de Avaliação designada pela Portaria 002/2023, com a correção de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), sobre os valores estabelecidos no exercício anterior, de acordo com a variação acumulada pelo IGPM, ficando assim os valores:

TERRENOS	
Localização	Valor R\$
Setor 01/A	1.437,32
Setor 01/B	942,87
Setor 02	747,42
Setor 03	563,43
Setor 04	281,71

CONSTRUÇÕES	
Tipo de Construção	Valor R\$
Alvenaria	10,62
Mista	7,18
Madeira	3,44

**Art. 2º** Para obter o Valor Venal do Terreno, devemos multiplicar o valor do metro quadrado da Tabela, pela área corrigida do Imóvel, (o valor da área corrigida será calculado através da multiplicação da metragem da testada do terreno pelo valor obtido da raiz quadrada da profundidade do mesmo) e o Valor Venal da Construção resultará da multiplicação do valor do metro quadrado da Tabela pelo número de pontos que somar a construção e este multiplicado pela metragem da mesma.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre o valor lançado do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos contribuintes que efetuarem o pagamento até o dia do respectivo vencimento, conforme calendário constante da tabela abaixo:

Parcelas do IPTU	Data Vencimento	Desconto pagamento até vencimento parcela
Parcela Única	15.06.2023	24,40%
1ª Parcela	15.07.2023	20,00%
2ª Parcela	15.08.2023	20,00%
3ª Parcela	15.09.2023	20,00%
4ª Parcela	15.10.2023	20,00%
5ª Parcela	15.11.2023	20,00%



## Prefeitura Municipal de Ibiçá

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 4º** As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÇÁ  
17 DE ABRIL DE 2023

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Ibiacá**

Estado do Rio Grande do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Senhorias, cumprimentando-os cordialmente, e, em seguida, submeter à apreciação dos ilustres edis, o incluso Projeto de Lei, o qual estabelece o lançamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, estabelece desconto para pagamentos, datas de vencimentos das parcelas e dá outras providências”.

Em um primeiro momento, cabe esclarecer, que seguimos a atualização dos valores, conforme apresentado pela Comissão de Avaliação e Atualização da Planta de valores Venais dos Imóveis Urbanos do Município, seguindo a variação do IGPM na data base de reajuste do IPTU, que foi de acordo com as disposições tributárias.

Consideramos oportunizar ao contribuinte do IPTU a continuidade de percentuais de descontos, e também manter a possibilidade de pagamento parcelado, incentivando e facilitando ao contribuinte a quitação.

Portanto, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação e que seja analisado em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
17 DE ABRIL DE 2023

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

### ATA 002/2023

Aos dez (10) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte e três (2023), às 13:30 horas, junto ao Setor de Tributos da Secretaria da Fazenda do Município, á Rua do Interventor, 510, nesta cidade, reuniu-se a Comissão de Avaliação nomeada conforme Portaria nº 002/2022, de 02 de janeiro de 2023, assim constituída: Luiz Arcângelo Girardi, Engenheiro Civil, Fernanda Previatti, Inspetora de Tributos Municipais, Cristiane Both Pizzinatto, Engenheira Agrônoma, Daniel Luis Carbonera, Tabelião Substituto, Jorge Luiz Copelli, Corretor de Imóveis, com objetivo de atualizar a Planta de Valores a ser utilizada para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Exercício de 2023.

Para fixação dos valores básicos e unitários dos Terrenos e das Construções, após debates, análise, e com base no **Código Tributário Municipal**, Artigo 10 da Lei Municipal nº 290/93, os **Membros da Comissão**, baseados na **variação do IGPM**, no período de Janeiro a dezembro de 2022, o qual obteve um percentual de **5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento)**, decidiram aplicar o respectivo percentual, apenas como atualização dos valores, descaracterizado o aumento, para o Exercício de 2023, para fins de cálculo, lançamento e posterior cobrança do IPTU, definindo os seguintes valores:

#### PLANTA DE VALORES – TERRENOS:

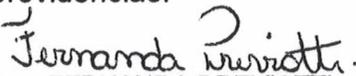
SETOR	ANO 2022	ANO 2023
Setor 01/A	R\$1.363,03	R\$1.437,32
Setor 01/B	R\$894,14	R\$942,87
Setor 02	R\$708,79	R\$747,42
Setor 03	R\$534,31	R\$563,43
Setor 04	R\$267,15	R\$281,71

#### CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS:

CLASSIFICAÇÃO	ANO 2022	ANO 2023
1 – Alvenaria:	R\$10,07	R\$10,62
2 – Mista	R\$6,81	R\$7,18
3 – Madeira	R\$3,26	R\$3,44

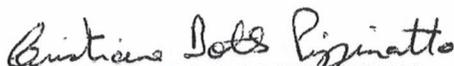
**Observação:** Para obter o Valor Venal do Terreno, devemos multiplicar o valor do Metro Quadrado da Tabela, pela área corrigida do Imóvel, (o valor da área corrigida será calculado através da multiplicação da metragem da testada do terreno pelo valor obtido da raiz quadrada da profundidade do mesmo), e o Valor Venal da Construção resultará da multiplicação do valor do metro quadrado da Tabela pelo número de Pontos que somar a Construção, e este multiplicado pela metragem da mesma.

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente ata, que após lida e de conformidade com os objetivos propostos, vai assinada pelos membros da comissão, nomeados para este fim, e posteriormente enviada ao Poder Executivo, para análise e providências.

  
FERNANDA PREVIATTI

  
DANIEL LUIS CARBONERA

  
JORGE LUIZ COPELLI

  
CRISTIANE BOTH PIZZINATTO

  
LUIZ ARCANGELO GIRARDI



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
CONCESSÃO DE DESCONTO NO PAGAMENTO  
IPTU – Imposto predial e Territorial Urbano  
Percentual de desconto do IPTU de até 24,40%**

**Exercício de 2023  
Abril**

**Objetivo**

Concessão de desconto para pagamento do IPTU, conforme Projeto da Planta de valores para o exercício de 2023 - desconto de 24,40% para parcela única e de 20% para demais parcelas

Item	Objetivo	Valor previsto para a Isenção pela Emenda
<b>Descrição do Desconto</b>		
01	Concessão de desconto, no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2023. - Valor Arrecadado em 2022 – R\$ 1.233.560,62 - Previsão de lançamento do valor do IPTU R\$ 1.760.500,00 - Desconto 24,40% = R\$ 317.392,69	317.392,69

(\* Previsão de correção sobre valores de 2022 de 5,45%



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

## DECLARAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM OBJETO DE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU – 2023

**FINALIDADE:** Projeto de concessão de desconto no pagamento do IPTU lançado sobre os imóveis Urbanos, com a concessão do percentual de desconto de até 24,40%

Item	Objetivo	Valor previsto para a Isenção pela Emenda
<b>Descrição do Desconto</b>		
01	Concessão de desconto, no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2023. - Valor Arrecadado em 2022 – R\$ 1.233.560,62 - Previsão de lançamento do valor do IPTU R\$ 1.760.500,00 - Desconto 24,40% = R\$ 317.392,69	317.392,69

(\*) Previsão de correção sobre valores de 2022 de 5,45%

**JUSTIFICATIVA:** Demonstração dos reflexos financeiros advindos da manutenção do desconto para pó pagamento do IPTU, exercício de 2023.

**Conclusão:**

De acordo com as disposições detalhadas no que tange à previsão de Receitas para o exercício de 2023 - IPTU, demonstramos que a concessão – manutenção – do desconto sobre o pagamento do IPTU/2023, foi já considerado na previsão para o presente exercício, com a manutenção do desconto já concedido em 2022.

Ibiacá RS, 14 de abril de 2023

  
**CARMELIANA PICOLOTTO ZAGO**  
CRC/RS 63246/0-5



**Prefeitura Municipal de Ibiacá**

Estado do Rio Grande do Sul

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE  
RENÚNCIA DE RECEITA  
COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

De acordo com as disposições detalhadas no que tange à previsão de Receitas para o exercício de 2023, entendemos que o objeto a ser proposto ao Legislativo Municipal, atende às disposições legais e esta revestido de formalidades para a sua caracterização nos termos do art. 14 da LC 101/2000, conforme parecer do setor de contabilidade.

Ibiacá RS, 14 de abril de 2023.

  
**KEILOR BASSO**

Secretário de Administração e Finanças



**Prefeitura Municipal de Ibiacá**

Estado do Rio Grande do Sul

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art. 14 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 14/04/2023, **DECLARO** existir condições técnicas e financeiras para a proposição de projeto de concessão - manutenção do desconto sobre o IPTU/2023, cujos reflexos são restritos e atrelados ao presente exercício econômico e financeiro de 2023, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
14 DE ABRIL DE 2023

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL